



Ano 2, Número 10, outubro 2021
Sessões: 01 a 31 de outubro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliéri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Acórdão nº [53145/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 237.565-2/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 25/10/2021

AUDITORIA. NOMEAÇÃO DE PESSOAL. CARGO EM COMISSÃO. IRREGULARIDADE. ERRO GROSSEIRO.

Implica evidente violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente ao disposto nos incisos II e V do art. 37 da CRFB/1988, o aumento substancial no quantitativo de cargos previstos no quadro de pessoal, dotando-o exclusivamente de cargos de provimento em comissão, com atribuições não relacionadas a chefia, direção ou assessoramento. Esse ato se constitui em grave irregularidade, praticada com erro grosseiro, ensejando a aplicação de multa ao responsável, na forma do art. 63, II, da [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#).

Acórdão nº [49870/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 236.582-3/19

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 18/10/2021

AUDITORIA. RECOLHIMENTO DE FGTS. RECOLHIMENTO DE INSS. ENCARGOS SOCIAIS. CERTIDÃO. REGULARIDADE FISCAL.

A obrigação assumida contratualmente de juntar aos processos de pagamento as guias de recolhimento de FGTS e INSS referentes aos meses de competência dos pagamentos não é suprida com a apresentação de certidões de regularidade dessas contribuições.

Licitações e Contratos

Acórdão nº [52922/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 102.819-3/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman


Plenária Virtual: 27/10/2021

CONTRATO. CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. TRIBUNAIS DE CONTAS. ATIVIDADE JUDICANTE.

Ainda que o processo de fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas seja um procedimento próprio, diferenciado do processo civil, este se aplica subsidiariamente, de modo que o



princípio da primazia da solução (ou resolução) de mérito também deve inspirar as decisões da Corte. Incidem, no processo de fiscalização e controle externo, os princípios constitucionais, especialmente a segurança jurídica, a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional, haja vista a incontestável função judicante dos Tribunais de Contas.

Acórdão nº [47963/2021-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 100.465-3/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 04/10/2021

TOMADA DE CONTAS. CONTRATAÇÃO. EMPRESA. SUPERFATURAMENTO. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE.

A despeito de não ser responsável pelos procedimentos prévios à contratação, a empresa, mais do que a Administração, conhecedora do funcionamento do mercado, não pode alegar ausência de responsabilidade na hipótese de superfaturamento em casos de competição restrita, se for a ganhadora ao propor o preço. Dessa forma, devem responder solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 25, § 2º, da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

Acórdão nº [49869/2021-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 105.679-6/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 18/10/2021

CONTRATAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSABILIDADE. DANO AO ERÁRIO.

Não se admite a evocação de hipossuficiência técnica do gestor para afastar a sua responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao erário em virtude de irregularidades constatadas ao longo do processo de contratação. Isso porque eventual dúvida quanto à sua capacitação deveria ensejar a negativa de assunção do gestor ao cargo.

Contas

Acórdão nº [53152/2021-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 227.556-1/10

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 25/10/2021

PARCELAMENTO. NÃO RECOLHIMENTO. NOVO PEDIDO DE PARCELAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO.

A não comprovação do recolhimento dos parcelamentos deferidos por esta Corte demonstra que o responsável renunciou à possibilidade de sanear as contas, impossibilitando o atendimento a novo pedido de parcelamento e, conseqüentemente, importando no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art.30 da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Pessoal

Acórdão nº [48717/2021-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 104.342-5/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 13/10/2021

APOSENTADORIA. FIXAÇÃO DE PROVENTOS. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO. INCLUSÃO EM COMPETÊNCIA RECURSAL.



Ainda que se demonstre em sede recursal que o servidor faz *jus* à incorporação de determinada parcela, a sua inclusão nos proventos não pode se dar diretamente com base em decisão deste Tribunal de Contas, uma vez que esta Corte não pode, no exercício do controle externo, se substituir ao órgão de origem do servidor, com o qual ele detém relação jurídica. Ao contrário, deve o órgão, se assim entender, editar novo ato e submetê-lo ao registro do Tribunal de Contas.

Acórdão nº [41480/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 212.776-4/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 06/10/2021

APOSENTADORIA. RECOMENDAÇÃO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. NEGATIVA DE REGISTRO. QUESTÃO PRELIMINAR AO INTERESSADO.

Havendo recusa do jurisdicionado em dar cumprimento à recomendação deste Tribunal de incluir no cálculo da aposentadoria parcela que poderia ter sido incorporada à remuneração, ainda em atividade, deve o Tribunal, com o intuito de evitar o desarrazoado prejuízo que adviria da recusa do benefício, decidir pelo registro *in casu* da aposentadoria. Cabe-lhe, entretanto, dar ciência ao interessado quanto ao inteiro teor desta decisão e à possibilidade de pleitear seus direitos pela via administrativa ou judicial.

Recurso

Acórdão nº [49850/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 223.729-2/10

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 20/10/2021

TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOLHIMENTO.

O reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão ressarcitória não implica a inexistência do dano apurado, impactando, apenas, no poder desta Corte de exigir dos responsáveis o ressarcimento desses valores. Ou seja, não há qualquer óbice para que os jurisdicionados, por sua livre e espontânea vontade, procedam ao pagamento do débito apurado.

Representação

Acórdão nº [53462/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 236.724-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 25/10/2021

REPRESENTAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. EXECUÇÃO DE CONTRATO. SUSPENSÃO. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO.

Conforme já deliberado, a concessão de tutela de urgência, ainda que possa estabelecer medidas de salvaguarda ao erário, não pode determinar a suspensão da execução contratual como um todo, uma vez que tal medida compete ao Poder Legislativo, na forma do previsto no art. 71, § 1º, da [CRFB](#) e, por simetria, no art. 123, § 1º, da [CERJ](#).

Acórdão nº [49846/2021-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 104.062-7/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 20/10/2021

REPRESENTAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. DELEGAÇÃO. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93



Não existe margem de discricionariedade para que a Administração Pública delegue a execução de um serviço público a um particular com fundamento na [Lei nº 8.666/93](#), devendo se valer de modelagem adequada ao objeto pretendido, aplicando-se essa lei apenas subsidiariamente.

Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 212, de 22 de setembro de 2021

Altera os integrantes que participam das deliberações no âmbito do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.10.2021.

Ato Normativo nº 211, de 24 de agosto de 2021

Dispõe sobre a necessidade de os servidores do TCE-RJ cedidos a outros órgãos apresentarem, mensalmente, o contracheque emitido pelo órgão cessionário, para fins de controle do limite remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.10.2021.

▪ Resoluções:

Resolução nº 381, de 20 de outubro de 2021

Altera a Resolução nº 323, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.10.2021

Resolução nº 380, de 20 de outubro de 2021

Dispõe sobre o limite temporal para o exercício de cargos em comissão nas unidades deste Tribunal que especifica.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.10.2021

Resolução nº 379, de 22 de setembro de 2021

Regulamenta as atribuições do Fiscal, do Gestor Técnico e do Gestor Administrativo de contratos, convênios e demais formas de ajuste de vontades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.10.2021

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tcerj.tc.br
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).